



MPV 347

CONGRESSO NACIONAL

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2007	proposição Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007			
autor Dep. Ronaldo Cunha Lima			nº do prontuário 135	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, à presente Medida Provisória, como se segue:

"Art. O art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º

§ 5º Enquanto a dívida consolidada líquida for superior aos limites fixados em Resolução do Senado Federal, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os estados e municípios já estão submetidos a um limite para suas respectivas dívidas determinado pela Resolução do Senado Federal Nº 40. A intenção com essa medida é extinguir uma obrigação redundante e garantir que os governos subnacionais adimplentes com os contratos de refinanciamento de dívida e que observam os limites impostos pela Resolução do Senado Federal, não sejam impedidos de contratar operações de crédito para expandir sua capacidade de investimento.

Essa medida de forma alguma representaria um relaxamento da disciplina fiscal, uma vez que a maioria dos estados e municípios cumpre com os dispositivos previstos na Resolução do Senado Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, os governos subnacionais vêm superando as metas indicativas de superávit primário, sinalizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Em 2006, por exemplo, estados e municípios fizeram um superávit equivalente a 1,21% do PIB frente a uma meta inicial de 0,90% e mesmo frente a uma segunda previsão de 1,10% do PIB realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional em dezembro passado.

PARLAMENTAR

